



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

CONTRATO Nº. 164/2017

Processo Administrativo nº. 3260/2017.

Pregão Presencial nº. 042/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VINCULADO AO MUNICIPIO DE SOORETAMA – ES E A EMPRESA HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VINCULADO AO MUNICIPIO DE SOORETAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, com sede na Rua Basílio Cerri, nº. 44 - Centro - Sooretama - ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº. 203, Centro, Sooretama - ES, CEP 29.927.000, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Sr^a **MARA BROEDEL PAQUELE**, brasileira, união estável, bióloga, portadora do CPF nº. 079.317.807-01 e RG nº. 1.542.686-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº. 221, Centro, Sooretama - ES, CEP 29.927.000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora do **Pregão Presencial nº. 042/2017**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.997.345/0001-46, com sede à Rua Alcindo Guanabara, nº. 417, Cristóvão Colombo, Vila Velha - ES, CEP 29.106-400, neste ato representada por seu representante legal, Senhor JOÃO LUIZ PIOL, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. 195.519.087-91 e RG nº. 162.214 SSP-ES, residente à Rua Nelson Sampaio, nº. 113, Glória, Vila Velha-ES, CEP 29.122-340, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente, oriundo do **SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** processado pela licitação em comento, bem como que, da **ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** válida nessa municipalidade, com o objetode **contratações de empresa especializada para fornecimento de materiais e medicamentos para atender as necessidades do Pronto Atendimento "Geraldo Inácio dos Santos"**, licitação do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, com entrega PARCELADA, regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº. 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº. 8.666/1.993 (subsidiariamente), DECRETO 7892/13, e, demais legislações pertinentes, conforme especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do EDITAL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objeto a **contratações de empresa especializada para fornecimento de materiais e medicamentos para atender as necessidades do Pronto Atendimento "Geraldo Inácio dos Santos"**, licitação do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, com entrega PARCELADA, regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº. 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº. 8.666/1.993 (subsidiariamente), DECRETO 7892/13, e, demais legislações pertinentes, conforme especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do EDITAL, e, em conformidade com suas disposições e respectivos Anexos.

1.2 - A Contratada será responsável pela entrega dos materiais, pelos preços propostos e aceito pelo Contratante.

1.3 - Especificações e quantitativos

ITEM	DESCRIÇÕES	QUANT.	VALOR
1	Ácido Acetilsalicílico. 100mg, caixa com 1.000 comprimidos	05 cx	104,00
6	BenzilpenicilinaBenzatina. Pó p/ suspensão injetável 1200000UI CX 50 FR-AMP	20 cx	10.200,00
7	BenzilpenicilinaBenzatina. Pó p/ suspensão injetável 600000UI CX 50 FR-AMP	10 cx	3.360,00
8	Brometo de Ipratrópio. Solução p/ inalação 0,250mg/ml frasco de 20ml	100 fr	83,00
28	Cloridrato de Ranitidina. Solução Injetável 25mg/ml cx 100 amp de 2ml.	30 cx	1.182,00
29	Cloridrato de Tramadol. Solução Injetável 100mg/2ml cx 60 amp de 2ml.	35 cx	1.308,65
34	Dexametasona. Solução Injetável 4mg/ml cx 100 amp 2,5ml.	55 cx	3.255,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

35	Diazepam. Solução injetável 5mg/ml 2ml cx com 100 ampolas.	12 cx	676,68
36	Diclofenaco Sódico. Solução Injetável 75mg/3ml cx 100 amp de 3ml.	100 cx	4.900,00
37	Dinitrato de Isossorbida. Comp Sublingual de 5 mg cx 30 comp.	10 cx	98,00
38	Dipirona Sódica. Solução Injetável 500mg/ml cx 100 amp 2ml.	100 cx	3.690,00
50	Óleo de Girassol. Loção oleosa a base de ácidos graxos essenciais + vitamina A e E + lecitina de soja – rica em óleo de Girassol que auxilia na prevenção da não formação de escaras frasco de 200 ml	250 und	900,00
52	Sais para reidratação oral. Pó p/ Solução oral cx c/ 50 envelopes de 27,9g	12 cx	300,00
53	Soro Fisiológico 0,9%. Sistema fechado 100ml cx 50 frascos.	50 cx	4.375,00
54	Soro Fisiológico 0,9%. Sistema fechado 250ml cx 30 frascos	110 cx	6.864,00
55	Soro Fisiológico 0,9%. Sistema fechado 500ml cx 25 frascos.	550 cx	34.650,00
56	Soro Glicosado 0,5%. Sistema fechado 500ml cx 25 frascos.	150 cx	9.735,00
57	Soro Ringer Simples. Sistema Fechado 500ml cx com 30 frascos.	60 cx	3.894,00
58	Soro Ringer com Lactato. Sistema Fechado 500ml cx com 30 frascos.	80 cx	5.192,00
59	Succinato Sódico de Hidrocortisona. Pó p/ Solução Injetável 500mg cx 50 fr-amp.	55 cx	14.272,50
60	Succinato Sódico de Hidrocortisona. Pó p/ Solução Injetável 100mg cx 50 fr-amp.	70 cx	8.505,00
68	Cateter Intravenoso n° 14cx c/ 50 unid	03 cx	118,50
69	Cateter Intravenoso n° 16 cx c/ 50 unid	03 cx	117,00
70	Cateter Intravenoso n° 20 cx c/ 50 unid	50 cx	1.822,50
71	Cateter Intravenoso n° 22 cx c/ 50 unid	200 cx	7.280,00
72	Cateter Intravenoso n° 24cx c/ 50 unid	180 cx	6.822,00
73	Agulha 13x4,5 cx c/ 100 um	40 cx	250,80
74	Agulha 25x7 cx c/ 100 um	250 cx	1.567,50
75	Agulha 25x8 cx c/ 100 um	100 cx	627,00
78	Atadura 10cm	4320 und	1.425,60
79	Atadura 15cm	3000 und	1.410,00
80	Atadura 20cm	2160 und	1.425,00
81	Compressa de gaze estéril 13 fios 7,5 x 7,5cm pct c/ 10un	24000 um	9.600,00
82	Equipo de soro macrogotas	10000 und	8.800,00
83	Fio de Nylon (sutura) n° 2 cx c/24 un	10 cx	299,00
84	Fio de Nylon (sutura) n° 3 cx c/24 un	90 cx	2.691,00
85	Fio de Nylon (sutura) n° 4 cx c/24 un	70 cx	2.093,00
86	Fio de Nylon (sutura) n° 5 cx c/24 un	15 cx	448,50
87	Fio de Nylon (sutura) n° 6 cx c/24 un	03 cx	89,70
88	Fio de Suturacatgut n° 2 cx c/24 un	10 cx	749,00
89	Fio de Suturacatgut n° 4 cx c/24 un	20 cx	1.498,00
90	Fio de Suturacatgut n° 5 cx c/24 un	05 cx	374,50
91	Lâmina cirúrgica n° 15 cx com 100 unid	50 cx	1.299,50
92	Lâmina cirúrgica n° 23 cx com 100 unid	30 cx	779,70
93	Luva estéril 6.5	1200 pares	1.176,00
94	Luva estéril 7.0	1800 pares	1.764,00
95	Luva estéril 7.5	1000 pares	980,00
96	Luva estéril 8.0	500 pares	490,00
97	Drenopenrose n° 3	20 und	78,00
98	Dreno penrose n° 4	20 und	96,00
101	Scalp n° 21	8000 und	1.520,00
102	Scalp n° 23	12000 um	2.280,00
103	Seringa descartável 1 ml c/ agulha	1000 und	160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

104	Seringa descartável 3 ml	10000 und	1.100,00
105	Seringa descartável 5 ml	10000 und	1.300,00
106	Seringa descartável 10 ml	14000 und	3.080,00
107	Seringa descartável 20 ml	12000 und	3.960,00
108	Sonda Enteral com guia nº 12	05 und	64,00
109	SondaFoley nº 14 duas vias	10 und	28,60
110	SondaFoley nº 18 duas vias	20 und	57,20
111	SondaFoley nº 20 duas vias	10 und	28,60
112	SondaFoley nº 22 duas vias	10 und	28,60
128	Tubo endotraqueal com balão nº3.0	05 und	22,00
129	Tubo endotraqueal com balão nº4.0	05 und	22,00
130	Tubo endotraqueal com balão nº5.0	05 und	21,00
131	Tubo endotraqueal com balão nº6.0	05 und	21,00
132	Tubo endotraqueal com balão nº6.5	10 und	42,00
133	Tubo endotraqueal com balão nº7.0	10 und	42,00
134	Tubo endotraqueal com balão nº8.0	350 rolos	1.991,50
139	Esparadrapo 4,5mmx10 cm	200 rolos	1.738,00
141	Algodão 500g	10 und	23,90
142	Frasco almotolia âmbar 250ml		
144	Detergente enzimático com ph neutro. Atóxico e não corrosivo 100% biodegradável. Não irritante da pele e mucosas com no mínimo 04 enzimas (amilase, lipase, protease e carbohidrase. Utilizado nas operações de limpeza para remover sangue e resíduos corpóreos de materiais de aço inoxidável, látex, silicone, PVC de artigos e instrumentos médico-hospitalares, Não espumante. Frasco com 5.000 ml.	50 gl	12.000,00
145	Caixa coletora de perfurocortante (descarpak 20L)	450 und	2.425,50
150	Máscara cirúrgicacx c/ 50 unid	10 cx	53,90
151	Máscara de Proteção N95	05 cx	234,00
157	Fita para autoclave 19mm x 30m	50 und	179,50
160	Água destilada (galão 5L)	70 und	906,50
162	Papel grau cirúrgico com gramatura de no mínimo 60g/m² e filme laminado poliéster/polipropileno, permeável ao vapor e ao ar, medida 10 cm x 100 metros, resistente ao vapor saturado sob pressão, impermeável ao microrganismo, isento de alvejantes ou corantes, resistente a rasgos, porosidade controlada, sistema de selagem tripla, indicador de sentido correto de abertura da embalagem. Indicadores químicos que mudam de cor após o processo de esterilização. Apresentação – rolos ou bobinas.	150 und	6.375,00
165	Integrador químico p/ vapor pct c/ 500 un	05 pct	897,50
172	Eletrodopct c/ 50 un	300 pct	4.440,00
175	Coletor de Urina sistema Aberto	20 unid	67,80
180	Bolsa para Coleta de Drenagem Urinária por Sistema Fechado 2000ml	96 und	325,44

TOTAL: R\$ 219.175,22 (Duzentos e dezenove mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

005 - Secretaria Municipal de Saúde
001 - Fundo Municipal de Saúde
005001.1030200232.060 - Manutenção do Pronto Atendimento
33903000000 - Material de consumo
Fonte Recurso: 12010000
Ficha nº. 65



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.2** - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos materiais/produtos aqui ajustados é de **R\$ 219.175,22 (Duzentos e dezenove mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**, entrega essa que será feita de forma parcelada para os itens, conforme solicitação da secretaria requisitante.
- 3.3** - O pagamento dos materiais será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização da Secretaria requerente, dadas as pré-condições.
- 3.4** - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.
- 3.5** - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.5.1** - Nota fiscal;
 - 3.5.2** - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;
 - 3.5.3** - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuara o depósito ou crédito;
 - 3.5.4** - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
 - 3.5.5** - **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 3.6** - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:

- 4.2** - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.2** - O Prazo de vigência do contrato será até 31/12/2017, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;
- 5.2.1** - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.
- 5.3** - O prazo para início será **IMEDIATO**, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 6.2** - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

6.2.1 - Unilateralmente pela Administração:

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.2.2 - Por comum acordo entre as partes:

- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.2** - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço por ITEM**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta no Pregão Presencial nº. **042/2017** e aceita pela CONTRATANTE.

- 7.3** - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos licitados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo edital de Pregão Presencial nº. **042/2017**.
- 7.4** - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 7.5** - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.
- 7.6** - A eventual aceitação dos produtos licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

- 8.1.1** - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2** - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos materiais licitados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3** - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4** - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 8.1.5** - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

- 8.2.1** - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.2.2** - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 8.2.3** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.2.4** - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5** - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.2.6** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.6.1** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8** - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.9** - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma PARCELADA, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada em até 07 (sete) dias, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.

- 8.2.10** - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.11** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.
- 8.2.12** - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorrecção que dependa de maior tempo para sua providência.
- 8.2.13** Cumprir rigorosamente todos os termos e elementos constantes no ANEXO I do edital – Termo de Referência, não podendo alegar desconhecimento.

9. CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.2** - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigando-se a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.2 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

- 10.2.1** - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0% (um por cento) a 5,0% (cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 10.2.2** - Quando os s não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1% (hum por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.2.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0% (três por cento) do valor do contrato;
- 10.2.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.
- 10.2.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20% (vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso. No que couber sempre conjuntas às leis 8.666 e 10.520.

- 10.3 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário requerente, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.2 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV.** - atraso injustificado da execução dos s;
- V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

12.2 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.2 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos contratados.

13.3 - A secretaria requisitante, nomeará por meio de PORTARIA, funcionário que atuará como fiscal do presente contrato.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

14.2 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o Senhor **JOÃO LUIZ PIOL**, brasileiro, casado, empresário, portador (a) do CPF/MF nº. 195.519.087-91 e RG nº. 162.214, residente na Rua Nelson Sampaio, nº. 113, Glória, Vila Velha-ES, CEP 29.122-340.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.2 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

16.2 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES


17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

- 17.2** - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.3** - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 25 de Outubro de 2017.


ALESSANDRO BROEDEL TORESANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE


MARA BROEDEL PAQUELE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


JOAO LUIZ PIOL
HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 35.997.345/0001-46
VENCEDORA DO CERTAME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:(1) _____

TESTEMUNHAS:(2) _____